DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 048/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a distribuição de "kit alimentação" para os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar, nos termos que especifica."

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

- CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº. 40, de 20 de março de 2020;

- CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 45, de 08 de abril de 2020;

- CONSIDERANDO a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino determinada pelo Decreto nº 37, de 16 de março de 2020;

- CONSIDERANDO a recente promulgação da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

- CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº. 2, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19; e

- CONSIDERANDO, finalmente, o teor da Instrução PRE-SP nº 1, de 2 de abril de 2020, da Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão da calamidade pública declarada pelo Decreto nº 45, de 8 de abril de 2020, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata, aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados, de gêneros alimentícios, na forma de um "kit alimentação", em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

§ 1º - O "kit alimentação" conterá gêneros alimentícios previamente indicados por nutricionista do Município, que propiciem, da melhor forma possível, o equilíbrio nutricional.

§ 2º - Na composição do "kit alimentação", não deverão constar alimentos considerados inadequados para a educação alimentar, bem como evitados produtos perecíveis, a fim de minimizar perdas no processo de logística entre a entrega pelo fornecedor, o acondicionamento e a entrega final ao aluno.

Art. 2º - "kit alimentação" será destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, cujos cadastros constam do sistema da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SED - Secretaria Escolar Digital).

§ 1º - Para o fim de recebimento do "kit alimentação", os pais ou representantes legais dos alunos deverão confirmar o interesse no recebimento junto às unidades escolares em que os alunos estiverem matriculados, onde deverão comparecer nos dias e horários previamente comunicados por servidores das unidades escolares para a formalização de cadastro específico;

§ 2º - O prazo de cadastramento será de 27/04/2020 a 30/04/2020 e a entrega dos kits terá início no dia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

06/05/2020.

Art. 3º - A entrega do "kit alimentação" aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será realizada mensalmente e organizada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), devendo, ainda, o Ministério Público ser informado para fins de acompanhamento.

Art. 5º - A utilização do "kit alimentação" para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 21-A da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art. 7º - A Secretária Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 45, de 16 de abril de 2020, podendo ser cessado na hipótese de impossibilidade financeira para a aquisição dos gêneros alimentícios.

Prefeitura do Município de Tabapuã - SP, em 22 de abril de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Outros Atos

INFORMATIVO -01/SME/2020

No atual cenário de enfrentamento diário à pandemia do coronavírus (COVID-19) ao qual estamos vivenciando, a Secretaria Municipal de Educação – SME, vem por meio do presente, alinhar algumas orientações/normativas como percurso norteador aos educadores da nossa Rede Municipal de Ensino. Para tanto, compilamos uma série de informações pertinentes, sobre as formas e meios que serão utilizados para dar continuidade ao calendário letivo ou oferecer atividades para que os estudantes permaneçam em contato com os conteúdos escolares, entre as quais cita-se:

- No período de 18 a 20 de março: S.A- Suspensão de Atividades, o que totalizam 3 dias que deixaram de ser letivos;
- Até o dia 17 de março, contabilizou-se 29 dias letivos referentes ao 1º Bimestre;
- No período de 23/03 a 06/04: férias;
- No período de 07 à 21/04: Recesso;
- 22 à 24 de abril: Replanejamento com as Equipes Gestoras das Unidades Escolares, docentes, apoio e adjuntos;
- 27 de abril: a partir dessa data e enquanto durar o período de suspensão de atividades, o processo de aprendizagem, dar-se-á prioritariamente por meio de material impresso e complementarmente em ambiente virtual disponibilizados aos estudantes e aos profissionais da educação, em todas as modalidades de ensino.
- Decreto Municipal 037, de 16 de março de 2020, dispõe sobre a adoção, no Âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal", sendo que especificamente o inciso II, do artigo 1º, do referido Decreto normatiza a suspensão das atividades educacionais, nas Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

- Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- Resolução SME Nº 04, de 01 de abril de 2020- "Dispõe sobre antecipação de férias e recesso escolar aos profissionais do quadro do magistério público municipal, bem como aqueles que atuam ao apoio educacional, nos termos da legislação vigente e dá outras providências";

- Deliberação CEE 177/20, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, os quais cita-se alguns pontos relevantes. Vejamos:

Art. 1- (...) deverão (Sistemas de Ensino) reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

Art. 2.- inciso IV - computar nas 800 horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares;

Art. 2 - Parágrafo único - No Ensino Fundamental, no Ensino Médio, excepcionalmente, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial. As atividades semipresenciais deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das 800 horas de atividade escolar obrigatória.;

- Indicação CEE 193/2020, que fixa as Normas para as Escolas de Educação Infantil, devido ao surto global da Covid-19;

- Cada Unidade Educacional deverá elaborar seu Plano de Ações das Aprendizagens Remotas – PAAR - para a Continuidade das Atividades Escolares, assim, estaremos atendendo a necessidade fundamental de distribuição de material de apoio aos nossos alunos para promover a aprendizagem, mantendo e reforçando o vínculo com a Unidade Escolar, reduzindo o abandono escolar, promovendo a equidade, na oferta de oportunidades educacionais a todos os alunos;

- Para que possamos atender ao disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, cada Unidade Educativa deverá encaminhar ofício junto ao Conselho Municipal de Educação solicitando alteração no Regimento Interno;

Outrossim, informamos ainda, que todas as normativas estão sendo encaminhadas e articuladas junto ao Conselho Municipal de Educação-CME, para validação.

Ressalta-se também, que nosso município possui especificidade própria, com capacidade enaltecedora de competência, ao qual convidamos todos os nossos profissionais envolvidos na Educação unirmos de forma solidária, colaborativa e fraterna para juntos agirmos na busca de soluções plausíveis e significativas aos nossos alunos na (re)construção do seu próprio aprendizado, ou seja, faz necessário ressignificar os nossos processos educativos, com empatia, respeitando o tempo de cada aluno no processo de aprendizagem, o que já estamos planejando ações para poder atender todos os alunos.

Enfim, estamos buscando preservar também a saúde dos alunos matriculados nas Unidades Educacionais, profissionais de educação e equipe escolar, com a intencionalidade de assegurar a aprendizagem e apoio emocional durante a suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino. Assim, vamos viabilizar ações que nossa competência como Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor das políticas educacionais, do Sistema Municipal de Ensino, e adotar os procedimentos adequados, normativos, etc, para que surtam efeitos legais junto às Unidades Escolares de nossa municipalidade.

Estaremos reavaliando constantemente cada situação nova e informaremos oportunamente novas decisões.

Tabapuã/SP, aos 17 de abril de 2020.

Fraternalmente,

Secretaria Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 17 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DISPONIBILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ASSEGURAR A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Helem Suzi Busnardo Louzada, Secretária Municipal de Educação de Tabapuã, Estado de São Paulo, nomeada pela Portaria 112, de 02 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas por legislação vigente, e,

Considerando que o disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando que os níveis de educação infantil e fundamental sejam definidos pelo Sistema Municipal de Ensino, a possibilidade de utilizar o ensino a distância, ou outro meio adequado a realidade do município como complementação da aprendizagem, em situações emergenciais;

Considerando que o Decreto Municipal 037, de 16 de março de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal, sendo que especificamente o inciso II, do artigo 1º, do referido Decreto normatiza a suspensão das atividades educacionais, nas Unidades de educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a Deliberação CME nº 01, de 20 de março de 2020, que "dispõe sobre as normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema Municipal de Ensino de Tabapuã, Estado de São Paulo, e dá outras providências";

Considerando que a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e profissionais de educação;

Considerando a necessidade fundamental de distribuição de material de apoio aos estudantes da rede Municipal de Ensino para promover a aprendizagem, mantendo e reforçando o vínculo com a Unidade Escolar, reduzindo o abandono escolar, promovendo a equidade, na oferta de oportunidades educacionais a todos os alunos;

Considerando a Lei Municipal 134, de 09 de junho 2015 – Plano Municipal de Educação que visa ao alcance das metas e à implementação das estratégias estabelecidas para a melhoria da educação;

Considerando a necessidade de assegurar a aprendizagem e apoio emocional aos estudantes durante a suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios de organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais, previsto no Decreto Municipal 037, de 16 de março de 2020.

Art. 2º- O processo de aprendizagem a partir de 27/04/2020 e enquanto durar o período de suspensão mencionado no artigo anterior, dar-se-á prioritariamente por meio de material impresso e complementarmente em ambiente virtual disponibilizados aos estudantes e aos profissionais da educação, em todas as modalidades de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

ensino.

§ 1º - As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias, desde que gratuitas, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes, sendo utilizadas estratégias e ferramentas gratuitas disponíveis, utilizando as mais adequadas aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - O material impresso, disponibilizado aos estudantes para utilização por tempo necessário, sendo complementado com outras atividades planejadas, bem como a forma de aplicação das avaliações internas.

Parágrafo único. O material impresso deverá ser considerado o ponto central para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de suspensão, não havendo prejuízo aos estudantes que não possuem acesso remoto, e deverá ser utilizado nas aulas no retorno às atividades presenciais.

Art. 4º- Cada Unidade Educacional deverá elaborar seu Plano de Ações das Aprendizagens Remotas – PAAR - para a Continuidade das Atividades Escolares, priorizando as metas curriculares e definindo os objetivos a serem alcançados a cada semana, em consonância com o Plano de Ensino

Art. 5º- Durante a suspensão das atividades presenciais, os Gestores Educacionais serão responsáveis pela organização dos grupos virtuais, planos coletivos para atendimento dos estudantes, bem como os documentos que comprovem a realização das atividades pelos docentes, e equipes gestoras, sendo que os mesmos deverão estar disponíveis online no período em que estariam na escola.

Art. 6º - Durante a suspensão das atividades presenciais, os Docentes, Apoio e Adjuntos realizar-se-ão, através de:

I – planejar de forma coletiva e/ou individual;

II - compartilhar documentos por ano ou componente;

III - documentar todo o processo;

IV - encaminhar e receber, as atividades que serão realizadas pelos estudantes.

Art. 7º - Compete ao Supervisor de Ensino orientar e acompanhar a execução do Plano para a Continuidade das Atividades Escolares, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Resolução mediante ciência e manifestação quanto às ações realizadas pelas Unidades Educacionais.

Art. 8º - Para organizar o início das atividades de que trata a presente Resolução, será considerado como Planejamento para as Unidades Escolares os dias 22, 23 e 24 de abril de 2020, por meio de reuniões presenciais, divididas em pequenos grupos, com todos os cuidados informados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9º - Caberá ao Diretor de Escola disponibilizar na Unidade Educacional o acesso aos equipamentos tecnológicos da escola aos docentes impossibilitados de realizar as atividades em outro local.

Art. 10 - Caberá ao SME, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação do Calendário de Atividades do ano de 2020, a ser enviado ao Conselho Municipal de Educação, para a devida Deliberação.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências cabíveis, para dar ciência desta Resolução, ao Conselho Municipal de Educação, para que o mesmo

normatize o devido Referendum em relação aos critérios a serem estabelecidos nesta nova sistemática de aprendizagem dos alunos durante esta suspensão presencial dos alunos.

Art. 12 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã, 17 de abril de 2020

Helem Suzi Busnardo Louzada

Secretária Municipal de Educação